



Lei nº 1.302/92

SÚMULA- Regulamenta o serviço de planejamento familiar, para atender as famílias do Município de Clevelândia.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º- Fica por força desta Lei, regulamentado no / Município de Clevelândia, através da Secretaria Municipal da Saúde, o planejamento familiar destinado a prestar assistência educacional e científica as pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias, um direito de todos e uma obrigação do Estado, assegurados pela / Constituição Federal em seu artigo 226, § 7º.

ARTIGO 2º- Compete ao aludido serviço, prestar aos casais, e pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre o planejamento familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por funcionários especializados- médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros da Secretaria Municipal de Saúde, sobre os meios de concepção e anti-concepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirurgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

§ 1º- O referido serviço deverá, também fornecer aos interessados que solicitarem, sem nenhum ônus para eles, os meios indicados e preferidos, como folhetos e tabelas de métodos naturais, métodos de barreira (espermaticidas,

diapragma, preservativo masculino, diu e outros, /



hormonais e outros).

§ 2º A intervenção dos profissionais de saúde, deverá respeitar o princípio Constitucional de que a escolha do método anti concepional é direito da pessoa e do casal, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo, da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do programa.

ARTIGO 3º-A Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento competente e normas técnicas fará a implantação, coordenação, e avaliação do serviço de planejamento familiar na rede municipal de saúde.

ARTIGO 4º-Os métodos cirúrgicos de anti-concepção, somente serão patrocinados nos casos de evidente indicação clínica.

ARTIGO 5º-Os interessados na anti concepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitante e o conjugue, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior idade, assinará com testemunhas.

ARTIGO 6º-O serviço de planejamento familiar incluirá o tratamento da infertilidade para os casais sem filhos, orientação pra noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

ARTIGO 7º-A remuneração tanto no hospital ou serviços, como dos médicos e demais profissionais de saúde envolvidos, será feita, tendo por base a tabela do SUS- Sistema Único de Saúde e por recursos alocados na Lei de diretrizes orçamentárias do Município.

ARTIGO 8º-A execução de uma política de orientação sexual, deve fazer parte dos serviços de planejamento familiar.

ARTIGO 9º-Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de /



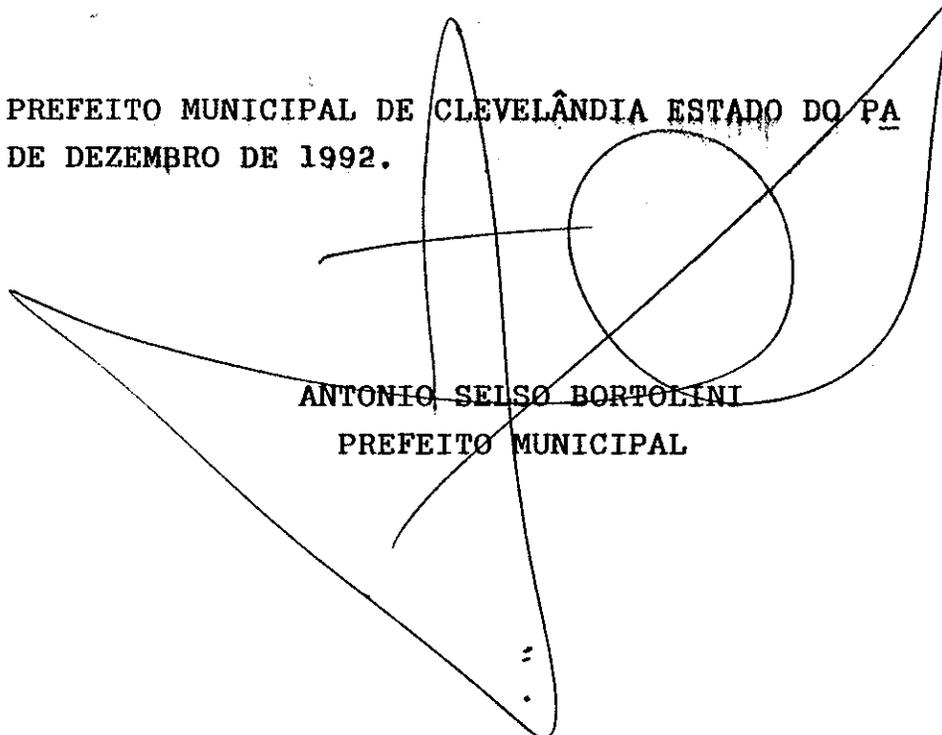
P R E F E I T U R A

MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR.

ADM. ANTONIO SELSO BORTOLINI / JENYR CRESTANI

do ano subseqüente ao da sua aprovação e as despesas de
la decorrentes correrão por conta de verbas existentes
ou a serem incluídas no orçamento da Secretaria Municipal
de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PA
RANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992.



~~ANTONIO SELSO BORTOLINI~~
PREFEITO MUNICIPAL